

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 44, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Prorroga o prazo para exigibilidade do IPTU e taxas conexas – Exercício 2024, para contribuintes residuais com imposto em revisão.

GELSO DOS SANTOS SOARES, Prefeito Municipal de Itacurubi, no cumprimento das atribuições precípua de Chefe do Poder Executivo Municipal, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais normas legais pertinentes,

CONSIDERANDO o Edital de Lançamento do IPTU e Taxas Conexas – Exercício 2024, publicado em 12 de março de 2024,

CONSIDERANDO a que a migração definitiva para o regime da Lei Federal 14.133/2021, sobrecarregou os setores responsáveis por compras e licitações desde o início do exercício, o que acarretou em atraso na contratação dos serviços de entrega e divulgação das cobranças;

CONSIDERANDO que tais serviços sofreram atraso na sua execução, devido à contratação tardia;

CONSIDERANDO o princípio tributário da não-surpresa, o qual enseja que os contribuintes sejam notificados da exigibilidade dos tributos com antecedência razoável;

CONDIDERANDO o afastamento de temporário de Servidor do Setor de Tributação, que ensejou o remanejamento de outros servidores ali lotados para cobrir a ausência e garantir a normalidade do atendimento;

CONSIDERANDO que o prazo determinado pelo Decreto Municipal nº 36/2024, de 30 de abril de 2024, não foi suficiente para que, em face das circunstâncias, a fazenda Municipal pudesse proceder ao atendimento de todos os pedidos de revisão;

DECRETA:

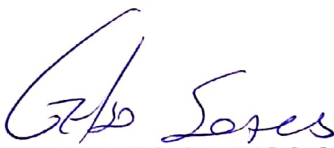
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - A exigibilidade da Parcela Única com desconto de 20% e/ou da primeira parcela do IPTU e Taxas Conexas – Exercício 2024, fica prorrogada para o dia 31 de maio de 2024, exclusivamente para os contribuintes com solicitação de revisão de cálculo não atendidos até a presente data.

Art. 2º - Os contribuintes mencionados no artigo anterior constarão no protocolo de registro de entrada de expedientes administrado pela Fazenda Municipal.

Art. 3º - As demais prestações continuarão com suas datas de vencimento inalteradas.

Itacurubi – RS, 15 de maio de 2024.



GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Registre e publique-se.



Cleider Renan Rocha Ribeiro
Secretário Municipal da Fazenda e Administração